
MÉRTOLA

JUNTA DE FREGUESIA



JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA

PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO – COVID - 19

Aprovado em Reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Mértola em 12/03/2020

PLANO DE CONTINGÊNCIA INTERNO JUNTA DE FREGUESIA DE MÉRTOLA - COVID-19

1. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência da Junta de Freguesia de Mértola pretende antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, na Junta de Freguesia e, em particular, em todos os que nela exercem funções.

A Junta de Freguesia, enquanto serviço público, desempenha um conjunto de atividades primordiais para a população, as quais, caso sejam suspensas, ainda que temporariamente, podem comprometer fortemente a normal vivência das populações da freguesia. Neste sentido, a Junta de Freguesia de Mértola, compilou um conjunto de orientações técnicas que deverão ser acatadas e elaborou o seu Plano de Contingência interno para fazer face à eventualidade de infeção de trabalhadores e para o possível registo de surtos de coronavírus, de modo a controlar e combater a sua proliferação.

2. OBJETIVOS

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar a Junta de Freguesia para gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Junta de Freguesia e na comunidade.

O Plano de Contingência pretende antecipar e implementar as medidas e ações adequadas de prevenção e intervenção, a fim de assegurar a continuidade das atividades essenciais e prioritárias da Junta Freguesia, tendo como objetivos:

- Preparar a resposta para minimizar as condições de propagação do COVID-19;
- Definir a estrutura de decisão, coordenação e monitorização, conferindo-lhe as



respetivas atribuições/missões e capacidades para rever normas, procedimentos e processos e incorporar as medidas corretivas e a aprendizagem adquirida em função da evolução do quadro epidemiológico da COVID-19;

- Definir os serviços e atividades essenciais do funcionamento da Junta;
- Reduzir o risco de contaminação nos locais de trabalho;
- Assegurar o funcionamento de todos os serviços da autarquia;
- Garantir a correta e adequada informação, tanto ao nível interno como externo;
- Preparar o restabelecimento da normalidade da atividade tão rápido quanto possível.

3. RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO

Compete ao órgão executivo, trabalhadores e prestadores de serviços da Junta de Freguesia colaborar na deteção e gestão de eventuais situações de infeção.

4. ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano de Contingência é ativado por determinação do Presidente da Junta de Freguesia, sendo, a cada momento, ponderada a abrangência das medidas face aos dados disponíveis.

O Plano de Contingência é desativado pelo Presidente da Junta de Freguesia, com base nas orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e visa o restabelecimento das atividades normais da Junta de Freguesia. Com esta desativação devem ser definidas medidas de regresso à normalidade, mas com a minimização do risco a longo prazo.

5. NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-22, AGENTE CAUSAL DA COVID-19

Definição de caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições:



- **Critérios clínicos:** Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização;
- **Critérios epidemiológicos:** História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas **ou** contacto com caso confirmado **ou** provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas **ou** caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19. 2.

Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

6. PREVENÇÃO E MONITORIZAÇÃO

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente plano e inclui as seguintes medidas:

- Acompanhamento das orientações transmitidas pela DGS;
- Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação de máscara cirúrgica; procedimentos de conduta social);
- Reforço e dispersão pelos serviços da autarquia de soluções antissépticas de base alcoólica (vulgo desinfetantes);
- Aquisição de máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, termómetros, água e alguns alimentos não perecíveis (ex. bolachas) para utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito;



- Reforço da higienização dos sanitários (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e das superfícies mais manuseadas (por ex. corrimãos, maçanetas de portas, teclados dos computadores, secretárias e mesas de trabalho).

7. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

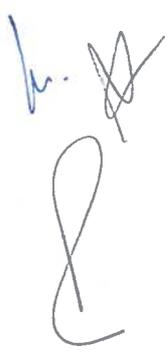
Qualquer funcionário, membro do órgão executivo ou outro trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém Junta de Freguesia com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, preferencialmente por via telefónica, o Presidente da Junta de Freguesia, e dirigir-se para a área de “isolamento” (SALÃO NOBRE – EDIFÍCIO SEDE).

Sempre que possível, deve ser assegurada a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem acompanhar o doente deve colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.

O doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24) e deve colocar a máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio doente. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Após avaliação, o SNS 24 informa o doente:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do doente;



• Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

- **Caso Suspeito Não Validado.** O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente, o qual informa o Presidente da Junta.

- **Caso Suspeito Validado.** O Presidente a Junta é informado de um caso suspeito validado.

- **Na situação de caso suspeito validado:** o doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de “isolamento”, exceto de pessoal devidamente equipado.

Caso ocorra um caso suspeito validado:

- O Presidente da Junta tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano;
- A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local;
- O Presidente da Junta determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

8. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.



9. RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO PLANO

Para além das responsabilidades já referidas, compete aos dirigentes, trabalhadores e prestadores de serviços da Junta de Freguesia colaborar na deteção e gestão de eventuais situações de infeção.

APROVAÇÃO DO PLANO

O Plano de Contingência Interno – Covid 19 da Junta de Freguesia de Mértola, foi aprovado em reunião extraordinária do órgão executivo em 13/03/2020.

O Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Mértola



